



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA/ DG Nº 02 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 13/07/2015, e aprovação da Diretoria Colegiada, em sua reunião do dia 13/10/2015, constante do Relato nº. 09/2015, incluído na Ata nº 37/2015, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.026238/2011-35, resolve:

**Art. 1º FIXAR** os procedimentos para revisão de projeto de engenharia de empreendimento rodoviário na fase de obra, no âmbito do DNIT.

Parágrafo único. Aplicam-se os procedimentos desta Instrução Normativa às revisões de projeto na fase de obra sob administração direta do DNIT e àquelas sob o regime de delegação, excetuando-se os Planos Anuais de Trabalho e Orçamento e os contratos de Supervisão e Gerenciamento.

### SEÇÃO I

#### Das Denominações e Critérios para Revisão de Projeto

**Art. 2º** Só será admitida Revisão de Projeto na Fase de Obra de projeto executivo aprovado.

**Art. 3º** Para efeito desta Instrução Normativa define-se Projeto de Engenharia de Infraestrutura Rodoviária como sendo o conjunto de todos os elementos necessários e suficientemente completos para execução de uma obra ou serviço de engenharia, apresentado como Projeto Básico ou Projeto Executivo, em conformidade com o preconizado nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Escopos Básicos / Instruções de Serviço (Publicação IPR 726) e/ou com o Edital de Licitação.

**Art. 4º** A revisão de projeto na fase de obra pode ser proposta quando comprovadamente ocorrer alguma das situações descritas a seguir:

I – Inaplicabilidade do projeto executivo pelos seguintes motivos:

- a) solução de projeto não mais aplicável;
- b) desatualização do projeto em função do tempo decorrido entre a sua elaboração e a execução da obra;
- c) ocorrência relevante depois da elaboração do projeto.

II - Razões de segurança

III - Situações de emergência

IV – Incorporação de melhoramentos

V – Erros de quantitativos

§ 1º Em quaisquer dos casos as revisões de projeto propostas deverão ser justificadas e embasadas por meio de estudos e demais elementos que demonstrem a necessidade da revisão.



§ 2º No caso de obra contratada com projeto básico, as modificações de projeto necessárias devem integrar o projeto executivo e proposta a Revisão do Contrato para Adequação ao Projeto Executivo.

§ 3º Na hipótese de contratação pelo Regime Diferenciado de Contratação Integrado RDCi as revisões de projeto em fase de obra devem se enquadrar estritamente nas hipóteses do § 4º, art. 9º, da Lei 12.462/2011.

**Art. 5º** As Revisões de Projeto na Fase de Obra, em função de seus objetos, são classificadas isoladamente ou concomitantemente em:

- I – Alteração de quantidade de serviço;
- II – Modificação de solução técnica.

§ 1º A Revisão que trata o inciso I deste artigo tem como objetivo atualizar e/ou ajustar quantidades de serviços previstos no projeto vigente, sem alterar as soluções técnicas.

§ 2º A Revisão enquadrada no inciso II deste artigo tem como objetivo a alteração da solução do projeto de engenharia, desde que preservando a concepção técnica do projeto original para a contratação da obra ou serviço.

§ 3º A Revisão que trata o § 2º do Art. 4º desta Instrução Normativa objetiva a adequação do contrato vigente ao projeto executivo aprovado na fase de obra, nos casos em que as obras ou serviços foram contratados a partir de projeto básico.

§ 4º É vedada a revisão de projeto em fase de obra que altere o objeto contratado, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente.

**Art. 6º** O Reflexo Financeiro consiste na variação percentual do valor contratual decorrente da alteração de quantidade nos itens de serviço já presentes no contrato, ou da inclusão de novos itens de serviço ao contrato, função de Revisão de Projeto na Fase de Obra ou Revisão de Contrato para Adequação ao Projeto Executivo.

§ 1º O Reflexo Financeiro deve ser sempre calculado em relação ao valor inicial do contrato e o percentual e o valor correspondente à diferença, em reais, devem ser informados no quadro demonstrativo de Quantidades e Preços, em conformidade com o Anexo III desta Instrução Normativa, e integrar o Relatório de Revisão.

§ 2º No caso de haver mais de uma Revisão de Projeto na Fase de Obra no mesmo contrato, também devem ser obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do Art. 65, da Lei nº. 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, levando-se sempre em consideração a manutenção das condições financeiras estabelecidas na licitação (manutenção do desconto ofertado).

§ 3º No caso de revisão de projeto com reflexo financeiro positivo há a necessidade de indicação orçamentária específica e suficiente para atender ao aumento do valor proposto.

**Art. 7º** Poderão ser propostos Preços Novos nas Revisões de Projeto na Fase de Obra exclusivamente para os itens de serviço a serem inseridos ao contrato da obra ou serviço durante a fase de execução e decorrentes da necessidade de se executar serviços não previstos no projeto de engenharia da licitação da obra ou serviço.



**Art. 8º** No caso de obra ou serviço executado com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas nas Revisões de Projeto na Fase de Obra e nas Revisões de Contrato para Adequação ao Projeto Executivo as normas e procedimentos dessas entidades, em conformidade com as prescrições da legislação pertinente, especialmente o § 5º do artigo 42 da Lei nº. 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

**Art. 9º.** Depois de aprovada a Revisão pelo DNIT deverá ser efetuada a regularização junto ao competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, pela Construtora ou Supervisora se as mesmas forem autoras da revisão e pelo responsável pelo Relatório de Revisão, por meio da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, concernente à Revisão de Projeto na Fase de Obra.

## SEÇÃO II

### Das Diretrizes para Elaboração e Apresentação de Revisão de Projeto na Fase de Obra

**Art. 10.** O Relatório de Revisão de Projeto na Fase de Obra deve ser apresentado, para análise e aprovação, em 2 (duas) vias de impressão gráfica, encadernadas e em conformidade o Anexo I desta Instrução Normativa, e em meio digital, com seus arquivos editáveis e arquivo de imagem (por exemplo, na extensão pdf), que deverá permanecer em anexo ao processo administrativo do Relatório de Revisão. Depois de aprovado o Relatório deverão ser apresentadas mais 2 (duas) vias do Relatório.

**Art. 11.** Na elaboração do Relatório de Revisão de Projeto na Fase de Obra devem ser observadas as Normas Técnicas e Instruções vigentes no DNIT aplicáveis à elaboração de estudos e projetos de engenharia rodoviária.

**Art. 12.** Os elementos a serem apresentados no Relatório de Revisão de Projeto na Fase de Obra devem ser suficientes e de forma a preencher as condições necessárias para a realização da análise técnica da Revisão sem precisar consultar o projeto de engenharia original.

**Art. 13.** Os Relatórios de Revisão de Projeto na Fase de Obra devem ter a disposição, sequência e o escopo mínimo obrigatório discriminados a seguir e conter tantos volumes, seções, subseções e anexos quantos forem necessários e suficientes para apresentação do seu detalhamento e compreensão:

I – Apresentação: deve conter a identificação, qualificação e assinatura do responsável pela elaboração do Relatório de Revisão de Projeto na Fase de Obra e a informação sobre os volumes que o compõe.

II – Sumário: deve indicar a paginação do início de cada seção ou anexo. No caso de Relatório com mais de um volume, o sumário completo deve figurar no primeiro volume.

III – Introdução: Deve definir o objetivo e as razões da revisão do projeto. Deve conter mapa de situação e informações referentes aos contratos da obra e da supervisão, tais como: valores dos contratos, prazos totais, prazos decorridos, licenças ambientais do empreendimento, data-base dos preços contratuais, etc.

IV – Resumo do projeto original: identificação do projeto original, com informações referentes à empresa projetista responsável pela sua elaboração e a Portaria de Aprovação, descrição do projeto original e dos serviços a serem executados, abordando as soluções projetadas, diagramas de localização das fontes de materiais (pedreiras, areais, materiais asfálticos, etc) e instalações industriais (usinas e instalações de britagem), empréstimos e jazidas, entre outros elementos.



V – Resumo das Revisões de Projeto na Fase de Obra anteriores: deve ser apresentado um resumo das Revisões de Projeto na Fase de Obra anteriormente aprovadas, contendo informações administrativas (número de processo, data de aprovação, etc.) e um relato resumido das alterações, bem como o reflexo financeiro acarretado.

VI – Situação atual da obra: descrição precisa das condições atuais do trecho e de todos os serviços executados até a data da elaboração do Relatório, ilustrada com diagrama linear dos serviços já executados.

VII – Histórico da obra: relato de todos os fatores intervenientes na execução da obra, tais como: início e paralisação da obra e dos serviços da supervisão, períodos de chuva, chuvas excepcionais, dados pluviométricos, alteração das fontes de materiais etc

VIII – Alterações propostas: descrição pormenorizada de todas as alterações propostas, com localização precisa das soluções, representações gráficas, diagramas, seções transversais, fotos das principais ocorrências e demais elementos que caracterizem as modificações de projeto constantes do Relatório.

IX – Justificativas das alterações propostas: apresentação das justificativas técnicas e econômicas das alterações propostas, incluindo comparativo das soluções possíveis, quando couber soluções distintas.

X – Memória de cálculo de quantitativos: todos os itens que deverão sofrer alteração devem ter seus quantitativos apresentados por meio de memória de cálculo de quantitativos. Quando for o caso, deverão ser apresentadas as notas de serviço revisadas que representem os novos quantitativos de serviços propostos.

XI – Planilha contratual: apresentar a planilha contratual e os quadros demonstrativos, cujos modelos constam dos Anexos II, III e IV desta Instrução Normativa.

XII – Cronograma físico-financeiro e plano de execução da obra: deve ser apresentado o novo cronograma físico-financeiro proposto para a obra, em conformidade com o edital de licitação, contendo as alterações propostas na Revisão de Projeto na Fase de Obra, bem como as adequações no plano de execução, quando for o caso. Na elaboração do novo cronograma devem ser verificadas as validades das licenças ambientais do empreendimento. Este novo cronograma deverá servir de base para alimentar o sistema de informações do DNIT - SIAC, cuja responsabilidade é do Fiscal do Contrato.

XIII – Anexos: apresentação de um anexo com a documentação fotográfica, com as fotos identificadas e referenciadas no texto do corpo do Relatório. Caso necessário, devem ser apresentados anexos referentes a documentos e elementos considerados pertinentes, relatórios de ensaio e normas particulares e complementares.

#### XIV – Índice

**Art. 14.** As alterações no projeto original devem ser efetuadas pelo profissional que o elaborou.

Parágrafo único: As alterações no projeto poderão ser efetuadas por profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto modificado.



**Art. 15.** Nos casos de Revisão de Contrato para Adequação ao Projeto Executivo, a que se refere o artigo 4º, § 2º, e o artigo 5º, § 3º, desta Instrução Normativa, o escopo mínimo prescrito no artigo 13º para o Relatório de Revisão poderá ser reduzido, a critério da Fiscalização do empreendimento, em vista das justificativas técnicas para as alterações integrem o Projeto Executivo.

### SEÇÃO III

#### Da Tramitação, Análise e Aprovação da Revisão de Projeto na Fase de Obra

**Art. 16.** O Relatório de Revisão deve ser elaborado pela supervisora, gerenciadora ou construtora da obra ou serviço, observado o disposto no art. 14 desta Instrução Normativa, e seu desenvolvimento acompanhado pela Fiscalização do DNIT e equipe de apoio da Unidade Local da Superintendência Regional do DNIT da jurisdição do trecho rodoviário.

**Art. 17.** Depois de concluído o Relatório de Revisão, o processo administrativo deve ser encaminhado pelo responsável pela Fiscalização do DNIT ao Coordenador de Engenharia da Superintendência Regional do DNIT, com seu Parecer Conclusivo e o da supervisão contratada, caso exista contrato de supervisão.

**Art. 18.** O Serviço de Engenharia da Superintendência Regional deve proceder à análise do Relatório de Revisão de Projeto e emitir seu Parecer Técnico Conclusivo quanto a cada item de alteração proposto.

Parágrafo único: Nos casos de serviços ou obras especiais na jurisdição de Superintendência Regional que não disponha de pessoal especializado deve ser solicitado que a análise do Relatório de Revisão e a emissão do Parecer Conclusivo sejam efetuadas pela Coordenação-Geral gestora do contrato.

**Art. 19.** Depois de concluída a análise do Relatório de Revisão pela Área Técnica do Serviço de Engenharia da Superintendência Regional e emitido o Parecer Técnico Conclusivo favorável, com a consignação das justificativas para as alterações, o Chefe do Serviço de Engenharia deve encaminhar o processo ao Superintendente Regional do DNIT.

**Art. 20.** O Superintendente Regional do DNIT deve tomar conhecimento do Relatório de Revisão e encaminhar o processo, com uma via do Relatório e o CD ROM, à Coordenação-Geral da área gestora do contrato, com suas considerações a respeito da necessidade das alterações propostas e das vantagens e interesse da administração sobre suas adoções.

**Art. 21.** A Coordenação-Geral da área gestora do contrato deve proceder à análise, emitir seu Parecer Conclusivo sobre a Revisão e depois encaminhar o processo à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária.

§ 1º No caso de Revisão de Projeto na Fase de Obra que contemple alteração ou retificação de traçado e, também, no caso de modificação de área indicada no projeto para canteiro de obra, instalação industrial/equipamentos, jazida, caixa de empréstimo, bota-fora, pedreira ou areal, devido a questões ambientais, a Coordenação-Geral gestora do contrato deve realizar consulta prévia à Coordenação-Geral de Meio Ambiente.

§ 2º No caso da modificação de solução técnica referida no inciso II do artigo 5º desta Instrução Normativa, a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, após ciência do Relatório de Revisão, deverá encaminhar o processo ao responsável pela aprovação do projeto original, visando sua manifestação prévia à aprovação da Revisão do Projeto na Fase de Obra.



**Art. 22.** Na ocorrência de modificação de solução técnica referida no inciso II do art. 5º desta Instrução Normativa, a Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP ou, as Superintendências Regionais do DNIT nos Estados ou, se for o caso, o responsável pela aprovação do projeto, deve proceder ao exame da Revisão de Projeto na Fase de Obra considerando as normas técnicas e instruções vigentes no DNIT, os estudos realizados, todas as informações prestadas pela Superintendência Regional e pela Coordenação-Geral da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, as interfaces com as questões ambientais e o licenciamento do empreendimento e demais aspectos técnicos pertinentes às alterações no projeto. Depois de emitido o Relatório de Exame Técnico, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, para conhecimento e providências decorrentes.

Parágrafo único. Os relatórios de exame técnico de Revisão de Projeto, para os casos em que a aprovação do Projeto Básico ou Projeto Executivo foi realizada nas Superintendências Regionais ou na DPP, deverão constar do Processo Administrativo antes do seu envio ao DNIT/Sede.

**Art. 23.** Nos casos de Revisão de Projeto ou Adequação de Contrato ao Projeto Executivo aprovado na fase de obras, o responsável pela sua aprovação deverá analisar o reflexo financeiro das alterações no contrato, de modo a verificar o cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, no Acórdão nº 2.819/2011 – TCU – Plenário e no inciso III, § 4º, art. 42 do Decreto nº 7.581/2011, e a oportunidade e conveniência para a realização de licitação para contratação de serviços que excedam a tais limites.

**Art. 24.** Após aprovação pela Coordenação-Geral gestora do contrato, o processo administrativo deverá ser submetido à análise dos aspectos legais pela Procuradoria Federal Especializada do DNIT. Em seguida, o processo com o aditivo ao contrato ou convênio deverá ser encaminhado à Diretoria Colegiada para sua aprovação e obtenção da autorização para sua lavratura e assinatura. Concluídos estes procedimentos, deve ser encaminhada uma via da Revisão aprovada para a Diretoria de Planejamento e Pesquisa, para ciência e arquivamento.

#### SEÇÃO IV

##### Dos Preços Novos e Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

**Art. 25.** Se for imperioso incluir novos itens de serviço, o que resultará na solicitação de aprovação de inclusão de novos preços por parte da Contratada, os mesmos devem ser analisados conforme a seguinte classificação:

I – Preços novos de serviços que não encontram correspondentes no Sistema SICRO ou em outro sistema que venha a substituí-lo; e

II – Preços novos de serviços que encontram correspondentes no Sistema SICRO ou em outro sistema que venha a substituí-lo.

**Art. 26.** Os preços novos enquadrados no inciso I do Art. 25º desta Instrução Normativa deverão, obrigatoriamente, ser objeto de exame e aprovação por parte da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes - CGCIT/DIREX e atender às prescrições da Instrução de Serviço/ DG N°. 22, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º Na composição de preço unitário destes novos serviços, devem ser utilizados os insumos da proposta de preços da empresa executora do contrato, mantendo a data-base de referência.



§ 2º No caso de insumos não disponíveis na proposta de preços original da contratada, sejam de equipamento, mão-de-obra ou materiais, deve ser pesquisada junto ao SICRO do mês-base do contrato da executora dos serviços a existência de tais insumos na jurisdição da obra ou Estado da Federação vizinho e utilizá-los na composição de preço, quando houver.

§ 3º Caso não haja no contrato da executora nem no SICRO do mês-base o insumo necessário, deverá ser pesquisado junto à última atualização do SICRO se tal insumo foi incluído ao sistema; em caso afirmativo, tal preço unitário deverá ser utilizado na composição de preço, desde que retroagido à data-base do contrato, de acordo com os índices vigentes para reajustamento de obras.

§ 4º No caso da metodologia constante nos § 2º e § 3º deste artigo não ser suficiente para a formação de algum insumo indispensável na composição de preço unitário em questão, a empresa executora dos serviços deve efetuar a cotação de mercado do referido insumo, com pelo menos 03 (três) consultas, as quais deverão ser atestadas pela Fiscalização do DNIT. Deverá ser utilizada a menor cotação apresentada e retroagida à data-base do contrato, de acordo com os índices vigentes para reajustamento de obras, e atendidas às prescrições da Instrução de Serviço/DG n°. 15, de 20 de dezembro de 2006.

§ 5º A composição de preço unitário deve ser elaborada de acordo com o preconizado no Manual de Custos do DNIT e apresentada juntamente com a ficha de produção mecânica e o demonstrativo de custo horário de equipamento, quando for o caso.

§ 6º Quando o novo serviço implicar em procedimentos executivos não previstos nas normas técnicas do DNIT deve ser apresentada norma complementar de serviço.

**Art. 27.** Os preços novos que encontrarem correspondentes no Sistema SICRO, referidos no inciso II do artigo 25 desta Instrução Normativa, devem ser objeto de análise pela equipe técnica da Superintendência Regional e pela Coordenação-Geral gestora do contrato.

§ 1º Para elaboração da composição de preço unitário deve ser utilizada a estrutura do serviço constante no Sistema SICRO do último mês no qual o mesmo foi disponibilizado.

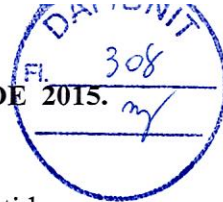
§ 2º Na composição de preço unitário destes novos serviços, devem ser utilizados os insumos constantes na proposta de preços da empresa executora do contrato, mantendo a data-base de referência.

§ 3º No caso de insumos não disponíveis na proposta de preços da contratada, sejam de equipamento, mão-de-obra ou materiais, deve ser pesquisado junto ao SICRO do mês-base do contrato da executora dos serviços a existência de tais insumos na jurisdição da obra ou Estado da Federação vizinho e utilizá-los na composição de preço, quando houver.

§ 4º Caso não haja no contrato da executora nem no SICRO do mês-base o insumo necessário, deverá ser pesquisado junto à última atualização do SICRO o valor de tal insumo. Tal preço unitário deverá ser utilizado na composição de preço, desde que retroagido à data-base do contrato, de acordo com os índices vigentes para reajustamento de obras.

**Art. 28.** Em todos os casos de criação de preços novos deve ser mantido o percentual do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas constante na proposta de preços da empresa contratada para a execução dos serviços.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. It appears to be a stylized signature, possibly of the same person who signed the stamp at the top right.



**Art. 29.** O preço novo referencial será o indicado pelo DNIT, mantidos os critérios de elaboração de preço constantes nesta Seção IV da Instrução Normativa.

**Art. 30.** Nos casos dos incisos I e II do artigo 25 desta Instrução Normativa deverá ser verificado, primeiramente, se o contrato mantém o equilíbrio econômico-financeiro. Caso contrário proceder a aplicação de descontos, inicialmente nos preços unitários novos e se mesmo assim persistir o desequilíbrio aplicar descontos nos preços unitários que tiveram alteração de quantitativos até a obtenção do referido equilíbrio.

**Parágrafo Único.** As alterações efetuadas nas Revisões de Projeto na Fase de Obra não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido na Lei nº. 8.666/93, ressalvados os casos de revisão de projeto de obras executadas sob regime previsto em legislação própria.

## SEÇÃO V Das Disposições Gerais


**Art. 31.** As Coordenações-Gerais gestoras de contratos de obras ou serviços devem envidar esforços para que a elaboração dos Relatórios de Revisão de Projeto na Fase de Obra seja acompanhada no local de execução dos serviços por técnicos da sede do DNIT.

**Art. 32.** Os casos omissos que necessitem de regulamentação e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas deverão ser examinados pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e as alterações necessárias nesta Instrução Normativa submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT.

**Art. 33.** As alterações físicas e financeiras efetuadas no projeto de engenharia na fase de execução de obra ou serviço deverão ser consignadas no Projeto *As Built*. Deverá ser encaminhada à CGDESP/DPP, para fins de arquivamento, uma via de impressão gráfica e arquivo digital dos volumes de projeto em que foram efetuadas alterações no projeto original na fase de obra.

**Art. 34. REVOGAR** a Instrução Normativa/DG nº 01, de 16/06/2014, publicada no Boletim Administrativo nº 025 de 16 a 20 de junho de 2014.

**Art. 35.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Boletim Administrativo nº 042 de 19 a 23/10/15
 Andrea Araujo da Silva Matr. DNIT nº 5470-4

  
VALTER CASIMIRO SILVEIRA  
Diretor-Geral





ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/ DG Nº 02 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

**MODELO DA CAPA**

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO(S) ESTADO(S) DE.....

RODOVIA :  
TRECHO :  
SUBTRECHO :  
SEGMENTO :  
LOTE :  
CÓDIGO PNV :

REVISÃO DO PROJETO ...

PRIMEIRO (SEGUNDO, ETC.) RELATÓRIO DE REVISÃO DE PROJETO NA FASE DE OBRA.

VOLUME 1- .....

MÊS/ANO

---

---

COR DA CAPA : Azul celeste, com letras e caracteres na cor preta

ENCADERNAÇÃO : Brochura, reforçada com cola plástica (máximo de 200 folhas por volume)

LOMBADA (diretrizes) : Rodovia (UF)

Segmento

(1º, 2º, ...) Relatório de Revisão de Projeto na Fase de Obra

**ANEXO II - DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/DG N° 02, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015**

**RESUMO DOS REFLEXOS FINANCEIROS**

Rodovia:  
 Trecho:  
 Subtrecho:  
 Segmento:  
 Construtora:  
 Supervisora:

Contrato:  
 Contrato:  
 Data Base:  
 Data Base:

DISCRIMINAÇÃO – ITENS DE SERVIÇO	CONTRATO (R\$) a	REVISÃO/ ADEQUAÇÃO (R\$) b	DIFERENÇA (R\$) c	% S/ VALOR ORIGINAL DO ITEM c/a	% S/ TOTAL CONTRATO ORIGINAL c/total contrato
Terraplenagem					
Pavimentação					
Drenagem					
Obras-de-Arte Correntes					
Sinalização					
OAE					
Obras Complementares					
Aquisição e Transporte de Material					
Meio Ambiente					
TOTAIS					



Local/Data \_\_\_\_\_ Assinatura Responsável \_\_\_\_\_

**ANEXO III - DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/DG N° 02 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2015**

**QUANTITATIVOS E PREÇOS**

Rodovia:  
 Trecho:  
 Subtrecho:  
 Segmento:  
 Construtora:  
 Supervisora:

Contrato:  
 Contrato:

Data Base:  
 Data Base:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANTIDADE			PREÇOS UNITÁRIOS		CUSTO TOTAL DO ITEM (R\$)				REFLEXO FINANCEIRO %	
		CONTRATO	1ª REVISÃO/ ADEQUAÇÃO	REVISÃO N° _____	CONTRATO	NOVOS	CONTRATO	1ª REVISÃO/ ADEQUAÇÃO	REVISÃO N° _____	DIFERENÇA (R\$)		



\_\_\_\_\_ Local/Data

\_\_\_\_\_ Assinatura Responsável

**ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/DG N° 02, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015**

**DEMONSTRATIVO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Rodovia:**  
**Trecho:**  
**Subtrecho:**  
**Segmento:**  
**Supervisora:**  
**Construtora:**

**Contrato:**  
**Contrato:**

**Data Base:**

Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid.	LICITAÇÃO - PROJETO ORIGINAL				Xª REVISÃO DE PROJETO NA FASE DE OBRA				DESCONTO PROPOSTA		
			Quant.	EDITAL		CONTRATO		Quant.	PREÇO DNIT			PREÇO PROPOSTO	
			Preço	Valor	Preço	Valor	Preço	Valor	Preço	Valor	Preço	Valor	
	Serviços Preliminares												
	Total Serviços Preliminares												
	Terraplenagem												
	Total Terraplenagem												
	Pavimentação												
	Total Pavimentação												
	Drenagem												
	Total Drenagem												
	Obras-de-Arte Correntes												
	Total O.A.C.												
	Sinalização												
	Total Sinalização												
	OAE												
	Obras Complementares												
	Total Obras Complementares												
	Aquisição e Transporte de Material												
	Total Aquisição e Transporte de Material												
	Meio Ambiente												
	Total Meio Ambiente												
	<b>TOTAL GERAL</b>												



Local/Data

Assinatura Responsável